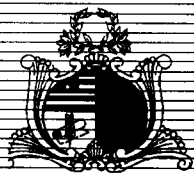
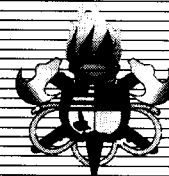


ESTADO DO MARANHÃO



BOLETIM GERAL Nº 05



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO

Confere: (_____)

ANO: CXVI, SÃO LUÍS - MA, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINAS

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

I – ESCALA DE SERVIÇO PARA O DIA 13 DE JANEIRO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA)

1 – SERVIÇO OPERACIONAL

	24 horas	Sobreaviso
Oficial de Procedimento Administrativo Penal (E-2):	TC QOCBM CELSO ALVES	TC QOCBM LISBOA
Superior de Dia:	TC QOCBM LACERDA	MAJ QOCBM MAYCKEL
Coord. de Operações:	CAP QOCBM WARLEY	CAP QOCBM BATISTA
Motorista do AT 05:	Das 08h às 18h 3º SGT BM 057/07 GOMES OLIVEIRA	Sobreaviso - Das 18h às 08h 1º SGT BM 333/94 RODNEY
Mot. do Coord. de Operações:	24 horas 1º SGT BM 245/94 VINICIUS	Sobreaviso ST BM CARLOS ALBERTO

2 – SERVIÇO INTERNO

Médico de Serviço:	Das 08h às 13h CEL QOSBM ELISMAR	TC QOSBM LUIS CARLOS
Dentista de Serviço:	Das 08h às 13h TC QOSBM ANGELA	
Fiscal de Dia do QCG:	24 horas 2º TEN BM IVALDO	Sobreaviso 2º TEN BM GERSON
Aux. do Oficial de Dia do QCG:	ST BM DIONES	ST BM ROBERT
Comandante da Guarda:	1º SGT BM 463/94 CORDEIRO	24 horas
Permanências da Guarda do QCG:	2º SGT BM 693/94 C. JOSÉ	24 horas
Reforço da Guarda do QCG:	2º SGT BM 589/94 AMORIM	Das 18h às 08h
	X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X	X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
Oficial de Dia do DMAVE:	Das 08h às 18h ST BM R. JOSÉ	Sobreaviso - Das 08h às 18h ST BM R. JOSÉ
Enfermeiro/Assistente:	ST BM SIDNEY	Das 07h às 19h
Permanência do Almojarifado:	Das 08h às 18h ST BM C. FILHO	Sobreaviso - Das 18h às 08h ST BM C. FILHO

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO****PORTARIA Nº. 05/2020/GAB. CMDO/CBMM****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CABM, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a criação da Numeração Única de Processo – NUP referente aos Processos e Procedimentos Disciplinares e de Justiça no âmbito da CABM e CBMMA, dá outras providências.

O CORREGEDOR ADJUNTO BOMBEIRO MILITAR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art 80, incisos I e II, combinado com o artigo 95, inciso V, do Decreto nº 28.829, de 21 de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

CONSIDERANDO a dicção dos artigos 28 e 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.204/2015, que cria a Secretaria de Transparência e Controle.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 31.251/2015, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão, a Lei Federal nº 12.846/2013.

CONSIDERANDO o que dispõe nos arts. 73, 80, 92 e 95 do Decreto nº 28.829, de 21 de janeiro de 2013, que aprova o Regimento da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de um efetivo controle estatístico dos procedimentos administrativos disciplinares no âmbito do CBMMA.

CONSIDERANDO a Lei 6.513, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais e Bombeiros militares do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.230, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 120/2015/GAB.CMDO/CBMMMA, publicada no bojo do Boletim Geral do CBMMA n. 081 de 22/07/2015.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 107, de 13/02/2012, publicada no Boletim do Exército nº07, de 17 de fevereiro de 2012 e recepcionada pelo CBMMA através da Portaria nº 089/2012-DPF/3- CBMMA, a qual foi publicada no bojo do BG nº 53 de 09/05/2012.

RESOLVE

Art. 1º A presente Portaria tem a finalidade de regulamentar o controle estatístico e da regularidade dos procedimentos de Investigação Preliminar, Sindicância, Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, Inquérito Policial Militar, Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina, Auto de Prisão em Flagrante e Pronta Intervenção no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

Art. 2º A instauração de procedimentos de Investigação Preliminar, Sindicância, Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, Inquérito Policial Militar, Conselho de Justificação e Conselho de Disciplina **dependerão de prévio fornecimento de Numeração Única de Processo pela Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar - CABM.**

§ 1º A Portaria de Instauração de procedimento administrativo disciplinar ou criminal deverá conter, obrigatoriamente, a Numeração única de Processo (NUP).

§ 2º A capa dos autos do procedimento administrativo deverá conter, além da Numeração Única de Processo (NUP), a espécie de procedimento administrativo de natureza disciplinar, nome e posto/graduação do militar responsável pela apuração, nome e posto/graduação do militar que será apurado, breve resumo do fato objeto de apuração e nome, posto e função da autoridade instauradora.

§ 3º De acordo com a espécie do procedimento administrativo, a Numeração Única de Processo será diferenciada pelas seguintes terminações: IP (Investigação Preliminar), SIND

(Sindicância), FATD (Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar), CD (Conselho de Disciplina), CJ (Conselho de Justificação) e IPM (Inquérito Policial Militar).

Art. 4º. A NUP será uma sequência numérica composta pelo sequência [UBM].[TP].[DD].[MM].[AAAA].[NUM+1], onde:

UBM	TIPO DE PROCESSO	DIA DO MÊS	MÊS	ANO	NÚMERO+1
XX	YY	DD	MM	AAAA	B+1

§ 1º. No campo UBM, cada Unidade do CBMMA com autonomia administrativa terá um número conforme convenção na presente portaria.

§ 2º. No campo TIPO DE PROCESSO, cada espécie de processo terá a numeração conforme relação abaixo:

SIND - 01	IPM - 04
IP - 02	CD - 05
FATD - 03	CJ - 06

§ 3º. Nos campos DIA, MÊS, ANO, as informações serão referentes à data em que for solicitada a NUP para a CABM.

§ 4º. No campo NÚMERO, será preenchido em ordem crescente, reiniciando anualmente a partir do número 1, e será acrescentado uma unidade na medida em que forem sendo instaurados novos Processos e procedimentos.

§ 5º. Nos procedimentos administrativos que visem apurar os atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, será acrescentado o número 7 ao final da Numeração Única de Processo.

§ 6º. A Numeração Única de Processo necessária para instauração de procedimento administrativo de natureza disciplinar ou criminal **deverá ser solicitada por meio do endereço eletrônico corregedoria.cbmma@hotmail.com e o seu fornecimento dependerá da presença das seguintes informações:** espécie de procedimento administrativo de natureza disciplinar, nome e posto/graduação do militar responsável pela apuração, nome e posto/graduação do militar que será apurado, breve resumo do fato objeto de apuração e nome, posto e função da autoridade Instauradora.

Art. 5º. A Prisão em Flagrante Delito Militar e a Prisão por Pronta Intervenção produzidas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão **não dependerão de prévio fornecimento de Numeração única de Processo, mas deverão imediatamente ser comunicadas à Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar, onde serão produzidos os respectivos Inquérito Policial Militar e Processo Administrativo Disciplinar (FATD).**

Art. 6º. Após o encerramento das Sindicância e FATD's, o Encarregado encaminhará os autos à autoridade instauradora, a qual remeterá à CABM para confecção do parecer de correição, o qual deverá ser produzido no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º. Os prazos de produção de solução de Sindicâncias, previstos no artigo 14 das Normas de Elaboração de Sindicância, utilizados no âmbito do CBMMA, ficarão suspensos por ocasião da remessa dos Autos à CABM para a produção do respectivo parecer de correição ou despacho saneador, conforme for o caso.

§ 2º. Concluída a confecção do parecer de correição pela Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar e verificando-se a presença de irregularidades formais e/ou materiais no Autos verificados, será efetuado a remessa dos autos à autoridade instauradora para que conceda, através de Portaria, prazo para a realização de diligências complementares, na forma da lei.

§ 3º. Não havendo irregularidades a serem sanadas, mas sim dúvidas ou omissões a serem dirimidas, o Corregedor Adjunto Bombeiro Militar, antes de confeccionar o parecer de correição, poderá determinar as medidas necessárias ao esclarecimento da verdade, por meio de despacho saneador, fixando prazo que não exceda 20 (vinte) dias corridos, salvo justificativa devidamente fundamentada.

§ 4º. Concluída a confecção do parecer de correição pela Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar e verificado a



regularidade dos Autos do Processo, será efetuado a remessa dos autos para o julgamento da autoridade instauradora.

Art. 7º. Após o encerramento dos IPM's, o Encarregado encaminhará os autos à autoridade instauradora, a qual produzirá a solução e remeterá à CABM, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, para fins de controle e imediata remessa à Auditoria Militar do Estado, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Identificados diligências pendentes ou erros relacionados a matéria de ordem pública, a CABM, antes de remeter os Autos do IPM, em documento próprio, fará o rol opinativo, o qual acompanhará o Processo.

Art. 8º. Compete à Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar, por meio de parecer de correição, controlar a legalidade dos procedimentos administrativos postos a sua análise, **não admitindo soluções que:**

I - Evidenciarem desarmonia entre os fundamentos e a conclusão atingida;

II - Empreguem conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - Invoquem motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - Não enfrentem todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.

Art. 9º. Nos procedimentos administrativos em que o Corregedor Adjunto Bombeiro Militar seja a autoridade instauradora, a análise da regularidade do procedimento ocorrerá por ocasião da solução, sendo dispensada a confecção de parecer de correição.

§1º Nos procedimentos administrativos em que o Corregedor Adjunto seja a autoridade instauradora, as eventuais irregularidades serão sanadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio de despacho saneador.

§ 2º Verificando que a solução será favorável ao sindicato, a autoridade instauradora poderá deixar de reconhecer a nulidade, determinando, em seu favor, o arquivamento do procedimento.

Art. 10. Após a solução dada à Investigação Preliminar, Sindicância e ao Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, a autoridade instauradora deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o arquivo contendo cópia integral dos autos digitalizados, à Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar, para fins de controle.

Art. 11. Após a conclusão do Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação e Inquérito Policial Militar, a autoridade que presidir o procedimento administrativo deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o arquivo contendo cópia integral dos autos digitalizados à Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar, para fins de controle.

Art. 12. Caso haja imposição de sanção nos procedimentos administrativos de natureza disciplinar descritos nos artigos 4º e 5º desta Portaria, a autoridade instauradora encaminhará o arquivo contendo cópia integral dos autos digitalizados à Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar, com a devida comprovação do cumprimento da referida sanção por meio de Boletim Geral, Boletim Reservado ou Boletim Interno.

Art. 13. Ao Corregedor-Adjunto do Corpo de Bombeiros Militar são deferidas as seguintes atribuições:

I - promover a apuração de eventual falta disciplinar atribuída a bombeiros militares, através de investigação preliminar bem como determinar a apuração através de sindicância, desde que lhe tenha sido delegada tal atribuição;

II - propor, fundamentadamente, ao Corregedor-Geral a requisição de instauração de Inquérito Policial Militar para apurar a prática de crime militar, praticado por bombeiro militar;

III - instaurar investigação preliminar, ou sindicância ou inquérito policial militar para apurar eventual prática de transgressão disciplinar ou ocorrência de crime militar, dos bombeiros militares que exercem suas funções na Corregedoria;

IV - propor, sempre que conveniente a disciplina e a garantia das testemunhas e ofendidos, o afastamento do exercício da função do bombeiro militar, acusado da prática de crime ou transgressão disciplinar, até a conclusão do respectivo procedimento apuratório, podendo, inclusive, se necessário for, propor a transferência de unidade;

V - realizar, inspeções, vistorias, exames e auditorias, de caráter permanente ou extraordinário, nas atividades das unidades do Corpo de Bombeiros Militar, recomendando a correção de eventuais abusos, omissões e distorções observadas bem como indicar as ações positivas;

VI - prestar apoio, às unidades e a qualquer órgão bombeiro militar, por meio de auxílio técnico em assuntos relacionados às atividades correcionais e disciplinares;

VII - manter contato, quando autorizado pelo Corregedor-Geral, com o Poder Judiciário, o Ministério Público e órgãos militares no interesse do trabalho da Corregedoria;

VIII - desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

IX - auxiliar o Corregedor Geral na direção, organização, orientação, controle e coordenação das ações da Corregedoria;

X - acompanhar e coordenar as atividades de correições ordinárias e extraordinárias nas unidades;

XI - propor a instauração de procedimentos administrativos;

XII - propor medidas que ajudem a dirimir dúvidas quanto à adoção de princípios doutrinários e à interpretação de normas técnicas processuais aplicáveis à sua respectiva Instituição;

XIII - opinar, fundamentadamente, nos recursos impetrados contra o arquivamento de denúncias ou representações para instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

XIV - propor a realização de cursos que visem a qualificação profissional dos servidores da Corregedoria;

XV - propor, fundamentadamente ao Corregedor Geral, nas investigações preliminares, a aplicação do ajustamento de conduta como medida disciplinar alternativa à eventual imposição de sanção administrativa disciplinar, quando estiver caracterizado a prática de transgressão disciplinar de natureza leve e o transgressor tenha confessado infração e não tenha cometido qualquer outra transgressão anterior;

XVI - dirimir dúvidas surgidas no âmbito da Corregedoria-Geral bem como dar solução às consultas feitas em assunto de sua competência;

XVII - exercer outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Art. 14. A Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar zelar pelo controle, fiscalização e arquivamento digital de todos os procedimentos administrativos de natureza disciplinar ou criminal no âmbito do CBMMA.

Art. 15. **O agente público responderá pessoalmente por suas decisões e opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, bem como pela inobservância das disposições previstas nesta Portaria e demais normas Presentes no Ordenamento Jurídico Brasileiro, os quais tratem sobre a produção de Processos e Procedimentos Apuratórios, tanto das esferas Administrativa e Penal Militar.**

Art. 16. A CABM poderá realizar inspeções, vistorias ou auditorias com o escopo de verificar o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 17. Consta como parte da presente Portaria, o rol das Unidades do CBMMA, segundo a Lei Estadual n. 10.230/2015, com suas respectivas numerações a serem utilizadas na confecção da NUP, nos termos do artigo 4º deste documento.

Art. 18. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral.

CORREGEDORIA-ADJUNTA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.



APÊNDICE (RELAÇÃO DAS UNIDADES DO CBMMA COM SEUS CÓDIGOS)

UNIDADE	CÓDIGO
COMANDO GERAL	1.
GAB. CMDO	1.1
GAB. CMDO ADJ.	1.2
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil	1.3
Diretoria de Finanças	1.4
Diretoria de Ensino e Pesquisa	1.5
Diretoria de Apoio Logístico	1.6
Diretoria de Pessoal	1.7
Diretoria de Atividades Técnicas	1.8
Diretoria de Inteligência	1.9
Diretoria de Planejamento e Modernização	1.10
Ajudância-Geral	1.11
Controladoria	1.12
Ouvidoria	1.13
Coordenadoria Médica de Saúde	1.14
Coordenadoria de Serviços Odontológicos	1.15
Centro de Operações e Comunicações	1.16
Academia de Bombeiros Militar	1.17
Centro de Suprimento e Manutenção	1.18
Colégio Militar	1.19
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros (COCB)	1.20
1º Batalhão de Bombeiros Militar (1º BBM)	2.
2ª Companhia de Bombeiros Militar (2ª Cia. do 1º BBM)	2.1
2ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (2ª CIBM), Paço do Lumiar	2.2
2º Batalhão de Bombeiros Militar (2º BBM), na região da CSU/COHAB	3.
1 - Comando Operacional do Corpo de Bombeiros de Área 1	4.
Batalhão de Bombeiros Marítimo (BBMar), cidade de São Luís	4.1
Batalhão de Bombeiros de Emergências Médicas (BBEM), na cidade de São Luís	4.2
Batalhão de Busca e Salvamentos (BBS), na cidade de São Luís	4.3
Batalhão de Bombeiros Ambiental (BBA), na cidade de São Luís	4.4
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar II (COCB II)	5.
11º Batalhão de Bombeiros Militar (11º BBM), na cidade de Itapecuru-Mirim	5.1
4ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (4ª CIBM), na cidade de Barreirinhas	5.2
5ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (5ª CIBM), na cidade de Chapadinha	5.3
17ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (17ª CIBM), na cidade de Bacabeira	5.4
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar III (COCB III)	6.
3º Batalhão de Bombeiros Militar (3º BBM), na cidade de Imperatriz	6.1
9º Batalhão de Bombeiros Militar (9º BBM), na cidade de Estreito	6.2
14ª Companhia de Bombeiros Militar (14ª Cia.), na cidade de Carolina	6.3
12º Batalhão de Bombeiros Militar (12º BBM), na cidade de Açailândia	6.4
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar IV (COCB IV)	7.
4º Batalhão de Bombeiros Militar (4º BBM), na cidade de Balsas	7.1
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar V (COCB V)	8.
5º Batalhão de Bombeiros Militar (5º BBM), na cidade de Caxias	8.1
3ª Companhia de Bombeiros Militar (3ª Cia. do 5º BBM), na cidade de Codó	8.2
7º Batalhão de Bombeiros Militar (7º BBM), na cidade de Timon	8.3
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar VI (COCB VI)	9.
6º Batalhão de Bombeiros Militar (6º BBM), na cidade de Bacabal	9.1
6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (6ª CIBM), na cidade de Trizidela	9.2
9ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (9ª CIBM), na cidade de Santa Inês	9.3
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar VII (COCB VII)	10.
8º Batalhão de Bombeiros Militar (8º BBM), na cidade de Pinheiro	10.1
CABM	11.
3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS	
I - ASSUNTOS GERAIS SEM ALTERAÇÃO	
II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
A. ALTERAÇÃO DE OFICIAIS BM	
1. TRANSCRICÃO DE DOCUMENTO.	
1.1 AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.	



1.1.1 ESTADO DO MARANHÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA ESTADUAL. COORDENADORIA DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE APOSENTADORIA. PROCESSO Nº 0094540/2019-CBMMA. REQUERENTE: Jader Dawydy Mendes Costa. INCORPORAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. Sra. Coordenadora, Jader Dawydy Mendes Costa foi incluído no Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão em 01.08.2006, atualmente sob matrícula de nº 00419135-01, ocupando o posto de “Major”, conforme documentos de folhas 08 e 12. Em 30/07/2019 protocolou requerimento administrativo solicitando a incorporação/averbação de seu tempo de serviço. É o relatório, passa-se à análise dos fundamentos jurídicos. A incorporação por tempo de contribuição pode ser obtida através de processo administrativo de averbação/incorporação, o qual tem como documento principal a certidão de tempo de contribuição/serviço. O (a) requerente junta à fl. 21, Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 07.06.2019 – certidão nº 247/2019, fazendo jus à contagem do tempo ali delineados como de efetivo serviço no Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Maranhão, nos termos do art. 151, inciso I, Lei Estadual nº 6.513/95. **Art. 151 – Anos de efetivo serviço é a expressão que designa o tempo de serviço a que se refere o artigo anterior e seus parágrafos, com os seguintes acréscimos: I – tempo de serviço prestado à administração federal, estadual e municipal, e à iniciativa privada vinculada à previdência social pelo militar anteriormente ao seu ingresso na Polícia Militar. (grifei).** Art. 167 – Os dispositivos constantes desta Lei aplicam-se aos servidores militares integrantes do corpo de Bombeiros Militares. Portanto, diante do preenchimento das exigências legais acima aduzidas, depreende-se que o (a) interessado (a) tem direito a incorporar para fins de inatividade o período de: 02.03.1999 a 25.07.2006, no cargo de 1º Tenente, na Polícia Militar do Estado do Maranhão, tendo sido apurado que o (a) interessado (a) conta com 2.703 (dois mil e setecentos e três) dias de contribuição. **Certifico, assim, que o (a) interessado (a) conta com um total de 2.703 (dois mil e setecentos e três) dias para fins de averbação/incorporação no Regime Próprio de Previdência do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 151, inciso I, da Lei Estadual nº 6.513/95 e art. 169, caput, da Lei Estadual nº 6.107/94.** Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido. É o parecer. COAPOS/IPREV, em 26/11/2019. **Rosana de Jesus Costa Estrela.** Assessor Previdenciário. ID nº 309150-01. De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Previdência Pública Estadual. COAPOS/IPREV, em 26/11/2019. **Francisca Adriana Laurentino Feitosa.** Coordenadora de Análise de Processos de Aposentadoria. ID nº 874842-00. Defiro o pedido, à vista do parecer acima. Encaminhe-se à CBMMA para as providências cabíveis. São Luis/MA, 02/12/2019. **Hilza Maria Feitosa Paixão.** Diretoria de Previdência Pública Estadual (IPREV). OAB-MA 6.479. (Nota nº 01/DP-3, de 06/01/2020).

1.1.2 ESTADO DO MARANHÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA ESTADUAL. COORDENADORIA DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE APOSENTADORIA. PROCESSO Nº 0203797/2019-CBMMA. REQUERENTE: Welton Sousa Martins. INCORPORAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. Sra. Coordenadora, Welton Sousa Martins, foi incluído no Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão em 19.08.2011, atualmente sob matrícula de nº 00811427-00, ocupando o posto de “1º Tenente”, conforme documentos de fls. 08 e 22. Em 16.09.2019 protocolou requerimento administrativo solicitando a incorporação/averbação de seu tempo de serviço realizado na Marinha do Brasil. É o relatório, passa-se à análise dos fundamentos jurídicos. A

4. JUNTA MILITAR DE SAÚDE

4.1. SESSÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE Nº 049/2019

A Junta Militar de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão inspecionou os seguintes Militares abaixo discriminados e exarou o seguinte parecer:

incorporação por tempo de contribuição pode ser obtida através de processo administrativo de averbação/incorporação, o qual tem como documento principal a certidão de tempo de contribuição/serviço. O (a) requerente junta à fl. 06, Certidão de Tempo de Serviço Militar emitida em 20.05.2019 – certidão nº 144, fazendo jus à contagem do tempo ali delineados como de efetivo serviço no Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Maranhão, nos termos do art. 151, inciso I, Lei Estadual nº 6.513/95. **Art. 151 – Anos de efetivo serviço é a expressão que designa o tempo de serviço a que se refere o artigo anterior e seus parágrafos, com os seguintes acréscimos: I – tempo de serviço prestado à administração federal, estadual e municipal, e à iniciativa privada vinculada à previdência social pelo militar anteriormente ao seu ingresso na Polícia Militar. (grifei).** Art. 167 – Os dispositivos constantes desta Lei aplicam-se aos servidores militares integrantes do corpo de Bombeiros Militares. Portanto, diante do preenchimento das exigências legais acima aduzidas, depreende-se que o (a) interessado (a) tem direito a incorporar para fins de inatividade os períodos de: 19.01.2004 a 18.08.2011, no posto de Cabo, referente à prestação de serviço para a Marinha do Brasil, tendo sido apurado que o (a) interessado (a) conta com 2.768 (dois mil e setecentos e sessenta e oito) dias de serviço militar. **Certifico, assim, que o (a) interessado (a) conta com um total de 2.768 (dois mil e setecentos e sessenta e oito) dias para fins de averbação/incorporação no Regime Próprio de Previdência do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 151, inciso I, da Lei Estadual nº 6.513/95 e art. 171, inciso I, da Lei Estadual nº 6.107/94.** Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido. É o parecer. COAPOS/IPREV, em 26/11/2019. **Rosana de Jesus Costa Estrela.** Assessor Previdenciário. ID nº 309150-1. De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Previdência Pública Estadual. COAPOS/IPREV, em 26/11/2019. **Francisca Adriana Laurentino Feitosa.** Coordenadora de Análise de Processos de Aposentadoria. ID nº 874842-00. Defiro o pedido, à vista do parecer acima. Encaminhe-se à CBMMA para as providências cabíveis. São Luis/MA, 09/12/2019. **Hilza Maria Feitosa Paixão.** Diretoria de Previdência Pública Estadual (IPREV). OAB-MA 6.479. (Nota nº 01/DP-3, de 06/01/2020).

2. VIAGEM

Seguirão viagem no dia 11 de janeiro de 2020 para a cidade de Barra do Corda os militares abaixo relacionados com o objetivo de aplicar a prova do processo seletivo no Colégio Militar 2 de julho – Unidade XI, com retorno para São Luis previsto para o dia 13 de janeiro do ano em curso:

ORD.	Nome Completo
1.	MAJ QOCBM Thainá Paiva Siqueira de Sousa
2.	1º TEN QOBM Dante Oliveira Maia
3.	2º TEN QOCM Juscelino Silva Machado Filho

(Nota nº 01/DEP, de 06/01/2020).

3. AFASTAMENTO TOTAL DO SERVIÇO

3.1. FÉRIAS REGULAMENTARES – GOZO - LIBERAÇÃO

30 (trinta) dias

Ficam liberadas as férias regulamentares, relativa ao exercício do ano de 2015, do 2º Ten. QOEBM Sebastião Caldas Lago, da Banda de Música, a contar do dia 21 de janeiro de 2020, acrescidos de cinco dias de recesso administrativo, com apresentação para o dia 25 de fevereiro de 2020, pronto para o serviço ativo da Corporação. Sendo que as citadas férias foram publicadas no BG nº 139/2015, e sustadas através do BG nº 74/2016/Gab. Cmt. Geral, datado de 04/07/2016, para gozo posterior por estar à Disposição da Força Nacional. (Nota nº 01/Banda de Música, de 08/01/2020).

**a) PARA EFEITO DE PROMOÇÃO E CURSO.**

Compareceram nesta data e foram inspecionados clínicos-laboratorialmente, sendo considerados **aptos**, os seguintes Militares abaixo discriminados:

ORD.	POSTO	NOME	PARECER
1.	MAJ QOSDBM	CESAR XAVIER DA SILVA JUNIOR	APTO PARA PROMOÇÃO, COM TAF IV HAS
2.	CAP QOASBM	EDEILSON DE SOUSA SILVA	APTO PARA PROMOÇÃO, COM TAF IV MMSS
3.	1º TEN QOCBM	THIAGO COSTA MUNIZ	APTO PARA PROMOÇÃO COM DATA RETROATIVA À 30/10/19
4.	2º TEN QOCBM	THIAGO DUTRA MENDONÇA	APTO PARA PROMOÇÃO E CURSO DE INTERVENÇÕES EM DESASTRES NATURAIS

b) PARA EFEITO DE PARECER MÉDICO

Compareceram nesta data e foram inspecionados clínicos-laboratorialmente, permanecendo no Parecer Médico, os seguintes Militares abaixo discriminados:

ORD.	POSTO	NOME	PARECER
1.	1º TEN QOABM	SUKARNO RIBEIRO DE SOUSA	CUMPRIR APENAS O EXPEDIENTE ATÉ 05/08/2020.
2.	2º TEN QOABM	WALDEMIRO BRASIL DA SILVA MARQUES	CUMPRIR APENAS O EXPEDIENTE ATÉ 08/07/2020.

c) PARA EFEITO DE INCLUSÃO NA JMS

Compareceu nesta data e foi inspecionado clínico-laboratorialmente, sendo **incluso na JMS**, o seguinte Militar abaixo discriminado:

ORD.	POSTO	NOME	PARECER
1.	1º TEN QOCBM	RONES DA COSTA DE AQUINO	INCLUSO NA JMS NESTA DATA. RETORNAR EM 19/02/2020.

d) PARA EFEITO DE PERMANÊNCIA NA JMS

Compareceu nesta data e foi inspecionado clínico-laboratorialmente, permanecendo na JMS, o seguinte Militar abaixo discriminado:

ORD.	POSTO	NOME	PARECER
1.	TC QOCBM	WELLINGTON RIBEIRO SOUSA	PERMANECE À DISPOSIÇÃO DA JMS ATÉ 19/02/2020.

e) PARA EFEITO DE FALTAS DE MILITARES NO PARECER MÉDICO

Não compareceram no Parecer Médico da JMS, no dia 18/12/2019, os seguintes Militares abaixo discriminados:

ORD.	POSTO	NOME	PARECER
1.	MAJ QOCBM	EVANIU DE JESUS JARDIM	NÃO COMPARECEU À ESTA SESSÃO DA JMS.
2.	CAP QOABM	IVALDO LIMA GOMES	NÃO COMPARECEU À ESTA SESSÃO DA JMS.

Sala das Reuniões da Junta Militar de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar, em São Luís - MA, 18 de dezembro de 2019.

Luís Carlos Pinho de Ribamar – Ten Cel QOSBM Médico

MAT: 0132910 / CRM-MA: 2137

Presidente da JMS do CBMMA

Ildenê Rodrigues Moraes - Ten Cel QOSBM Médica

MAT: 4190830 / CRM-MA: 2668

Membro da JMS do CBMMA

(Nota nº 050/CMS, de 18/12/19).

B. ALTERAÇÃO DE PRAÇAS ESPECIAIS BM

SEM ALTERAÇÃO

C. ALTERAÇÃO DE PRAÇAS**1. JUNTA MILITAR DE SAÚDE****1.1. SESSÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE Nº 049/2019**

A Junta Militar de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão inspecionou os seguintes Militares abaixo discriminados e exarou o seguinte parecer:

a) PARA EFEITO DE PROMOÇÃO

Compareceram nesta data e foram inspecionados clínicos-laboratorialmente, sendo considerados **aptos**, os seguintes Militares abaixo discriminados:

ORD.	GRAD.	NOME	PARECER
1.	ST BM	JAMILTON DA SILVA CARNEIRO	APTO TAF IV – COLUNA VERTEBRAL
2.	2º SGT BM 561/94	PAULO EUGÊNIO FERREIRA LEITE	APTO
3.	CB BM 117/94	MARCELO RAIMUNDO ALMEIDA DA COSTA	APTO TAF IV MMII
4.	CB BM 043/13	LARISSA GOMES SIMAS	APTA
5.	CB BM 053/13	DANILO DOS SANTOS COSTA	APTO
6.	CB BM 057/13	MÁRCIO DARLAN LIRES PAIVA	APTO
7.	CB BM 061/13	MARCOS FÁBIO SANTOS LIMA	APTO
8.	CB BM 069/13	JULIO CESAR SILVA CARDOSO JUNIOR	APTO
9.	CB BM 092/13	TAYLLON MAGALHÃES NEVES	APTO
10.	CB BM 109/13	WELLINGTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR	APTO
11.	CB BM 112/13	VITOR HUGOR RAMOS LIMA	APTO

b) PARA EFEITO DE INCLUSÃO NA JMS

Compareceu nesta data e foi inspecionado clínico-laboratorialmente, sendo **incluso na JMS**, o seguinte Militar abaixo discriminado:

ORD.	GRAD.	NOME	PARECER
1.	1º SGT BM 008/92	EDVAN MARTINS BOTÃO	INCLUSO NA JMS NESTA DATA. RETORNAR EM 18/03/2020.

c) PARA EFEITO DE PARECER MÉDICO

Compareceram nesta data e foram inspecionados clínicos-laboratorialmente, permanecendo no Parecer Médico, os seguintes Militares abaixo discriminados:



ORD.	GRAD.	NOME	PARECER
1.	ST BM	WELLINGTON VANDERLEY REIS COSTA	CUMPRIR APENAS O EXPEDIENTE ATÉ 08/07/2020.
2.	ST BM	EVERALDO SILVA SANTOS	CUMPRIR APENAS O EXPEDIENTE ATÉ 05/08/2020.
3.	1º SGT BM 178/94	CRISTIANO DE OLIVEIRA GOMES JÚNIOR	INCLUSO NO PARECER MÉDICO DA JMS POR 90 (NOVENTA) DIAS. DEVERÁ CUMPRIR APENAS O EXPEDIENTE. RETORNAR EM 18/03/2020. DISPENSADO TOTAL POR 07 (SETE) DIAS.
4.	2º SGT BM 537/94	AUGUSTO CESAR SILVA CUTRIM FILHO	CUMPRIR APENAS O EXPEDIENTE ATÉ 05/08/2020.
5.	2º SGT BM 627/94	JÚLIO CESAR DANTAS DIAS	CUMPRIR APENAS O EXPEDIENTE ATÉ 08/07/2020.
6.	3º SGT BM 005/07	GISELLE MATTEUCCI VASCONCELOS AMARAL	CUMPRIR APENAS O EXPEDIENTE ATÉ 22/04/2020.

b) PARA EFEITO DE EXCLUSÃO DA JMS

Compareceu nesta data e foi inspecionado clínico-laboratorialmente, sendo **excluído da JMS**, o seguinte Militar abaixo discriminado:

ORD.	GRAD.	NOME	PARECER
1.	3º SGT BM 538/94	SAMUEL COSTA DE OLIVEIRA	EXCLUSO DA JMS NESTA DATA, PODENDO CUMPRIR APENAS O EXPEDIENTE. RETORNAR EM 08/07/2020.

Sala das Reuniões da Junta Militar de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar, em São Luís - MA, 18 de dezembro de 2019.

Luís Carlos Pinho de Ribamar – Ten Cel QOSBM Médico

MAT: 0132910 / CRM-MA: 2137

Presidente da JMS do CBMMA

Ildenê Rodrigues Moraes - Ten Cel QOSBM Médica

MAT: 4190830 / CRM-MA: 2668

Membro da JMS do CBMMA

(Nota nº 050/CMS, de 18/12/19).

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I- JUSTIÇA
SEM ALTERAÇÃO
II – DISCIPLINA
SEM ALTERAÇÃO

Assina:

Confere com o original:


CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO - CEL QOCBM
COMANDANTE GERAL DO CBMMA

JOSÉ RAIMUNDO COSTA FILHO - TC QOCBM
AJUDANTE GERAL DO CBMMA

EM BRANCO